



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Pça. Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP 62010-390

Fones: (088) 613.2188 - Fax: (088) 611.1100

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/98, de 03 de fevereiro de 1998, conforme Inciso I subseção II, artigo 46, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 35 e 66 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII – Denominação e alteração de nomes de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito:

XX - (suprimido)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de fevereiro de 1998.


José Itamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE